

## LEI Nº 2.692, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, que estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.321, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5°
I - multa equivalente a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município, na primeira infração; II
Parágrafo único
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. 15 de abril de 2010.

Antonio Carlos Favaleça Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini Secretário de Administração

